



REDAÇÃO DO ESPOZENDENSE

Director administrador, e propriet.—José da Silva Vieira Editor—Julio de J. Giesteira Lima Composição e impressão—Typ. Espozendense—Espozende

ASSIGNATURA Anno, sem estampilha 2\$000 rs.—Numero avulso 100 rs.— Com estampilha 3\$000 rs.—Brasil, (Moeda forte), 10\$000 rs. **ANNUNCIOS** Linha ou esp. de linha 300 rs. Repetição, 250 rs.—Comm. ou reclamações, linha 200 rs. Imposto do sello, cada public 60 rs. Anuncian-se todas as obras literarias e scientificas mediante um exemplar. Não se restituem originaes.

Os novos impostos

Por deliberação tomada na vespera, a Associação Comercial e Industrial de Espozende dirigiu-se, no passado sabado, á Camara Municipal a protestar contra a nova tabela de impostos, que quase visa exclusivamente o comercio deixando em paz as classes produtoras. Nada se tendo resolvido na sessão da Camara, mas tendo sua Excellencia o snr. presidente convidado o comercio a apresentar o projecto de uma nova tabela mais perfeita e que não acarrete encargos ao municipio, pela Associação Comercial e Industrial foi enviado á Camara o seguinte relatório e projecto de nova tabela de impostos a cobrar:

Ex.^{mo} Senhor. Presidente da Camara M. de Espozende.

A Associação Comercial e Industrial de Espozende, convidada por V. Ex.^a a apresentar o projecto de uma tabela de impostos que possa substituir com vantagem a que actualmente vigora, vem hoje desonerar-se do encargo submetendo á apreciação da Camara da muito digna Presidencia de V. Ex.^a o seu estudo. Como se verá, pelo nosso projecto não carece a Camara de pagar a novos empregados para a cobrança dos impostos, visto eles serem todos pagos por meio de licença anual. É esta a fórmula mais simples que podemos encontrar e que, poupando ao municipio uma verba anual de mais de 2 contos, pois a tanto monta o ordenado dos atuais empregados cobradores, deve ser para todos os municipios estímulo de pagamento, visto assim ter-se a certeza de que todos os impostos entrarão no cofre do Municipio, sem despeza ou dedução alguma. Para chegarmos a este resultado, tivemos que suprimir os impostos de barreira,

tanto nos generos que entram como nos que saiem do concelho. Subsiste apenas o imposto lançado sobre os veiculos de fóra do concelho, imposto que julgamos deverá ser posto em arrematação e adjudicado a quem maior quantia oferecer, carecendo talvez, no primeiro ano, de ser cobrado por conta da Camara, dando-se uma percentagem ao cobrador, e o resultado anual servirá de base a futura arrematação. Para os agricultores haverá tambem uma licença anual para o seu gado, com taxas que principiando em \$20 para o gado lanijero não vão alem de 1 escudo por cada cabeça de gado bovino ou vacum. Esta taxa, parecendo exagerada, note-se que é muito reduzida, porque o lavrador não possui em média mais que 2 ou 3 juntas de bois, e assim pagará apenas anualmente 4 ou 6 escudos, ficando em compensação com a faculdade de transitar livremente com os seus carros para toda a parte, sem nada mais pagar. Observe-se que o lavrador que, durante o ano, levar á feira de Barcelos ou a qualquer outra fóra do concelho, 2 carros de cereaes, paga pela tabela em vigor 10\$00, ao passo que pelo nosso projecto ele não pagará mais que 4 a 6 escudos. Bastar-lhe-hia vender 4 carros de toros de pinheiros para pagar tanto ou mais do que pagará pela nossa tabela. Alem disso, nada há que pague a liberdade que o homem tem de transitar livremente para toda a parte sem o vexame de o fazerem parar e lhe exigirem dinheiro.

Este imposto sendo, como é, muito suave, levará aos cofres municipaes alguns milhares de escudos. Julgamos tambem poder aplicar o imposto de 1\$00 a cada proprietario legalmente isento de contribuição predial. E é de justiça semelhante imposto, atendendo a que os proprietarios nada pagam para a Camara e para o Estado, porque os seus predios estão descritos na matriz, em valor muitissimo inferior ao que na verdade tem.

Representa este imposto alguns milhares de escudós como facilmente se alcança compulsando a matriz ou livro denominado dos Isentos existente na Repartição de Finanças deste concelho.

Entendemos tambem dever colectar o gado caprino, e ao fazel-o tivemos em mira proteger o lavrador proprietario, que é altamente prejudicado pelos cabreiros, os unicos que possuem essa especie de gado, que tantos e tão grandes danos causa nos vinhedos, arvores de fructo, pinhal, etc.

E sobre semelhante gado ouçam-se os proprietarios de todo o concelho, e muito especialmente os das freguezias de Fonteboia e Rio Tinto, que para verem os seus predios livres deles tiveram de recorrer á violencia, de empregar a arma de fogo, visto que os detentores desses animaes—pela lei considerados danielhos—nada absolutamente respeitavam.

Egualmente entendemos dever colectar os cães, mas com uma colecta a nosso vêr ezigua: 1\$00 por cada cabeça.

Orientou esta nossa medida a enorme quantidade de cães vadios e por tanto sem utilidade que por toda a parte aparecem e os multiplos casos de raiva que diariamente são registados. Sem querer alongar-nos diremos apenas que ao lavrador, ao proprietario, ou ao caçador que queira possuir um cão em que tenha gosto, ou lhe preste serviço, não é penoso pagar tão insignificante colecta, ao passo que aqueles que mal adquirem o suficiente para a sua alimentação, quando não vivem á custa da Caridade publica, deixarão de os ter para a não pagarem. E assim sendo menor o numero desses animaes menor serão tambem os casos dessa terrivel doença que tantos prejuizos tem causado e tantas vidas tem ceifado.

Quanto ao comercio e industria, a nossa associação julgou conveniente em nada alterar o que está feito, apesar de sermos nós os mais lesados com

a aplicação de elevadas taxas. Não se vá julgar que o nosso fim é eximir-nos ao pagamento do imposto. Não, nada pedimos para nós. Pedimos apenas para pagarmos só por uma industria, a de maior taxa, como é de lei, e para que sejam banidos os selos e emolumentos que, sendo um gravame para o contribuinte, nada aproveita á Camara.

É esta a sumula do nosso trabalho que, podemos prova-lo, é desinteressado, honesto e patriótico.

Oxalá ele seja devidamente apreciado e sem delongas aprovado.

Impostos de entrada no concelho

Pela entrada de cada automovel	\$50
Pela entrada de cada carro de 4 rodas	\$20
Pela entrada de cada carro de 2 rodas	\$10
Pela entrada de cada motocicleta	\$20
Pela entrada de cada bicicleta	\$05
Pela entrada de cada camion	1\$00
Pela entrada de cada móto com side car	\$30
Pela entrada e passagem na vila de carros de bois carregados de fóra do concelho	\$50

Taxas ou licenças anuais

Por cada cabeça de gado bovino	1\$00
Por cada cabeça de gado caprino	\$50
Por cada cabeça de gado lanijero	\$20
Por cada cão ou cadela	\$50
Para caçar no concelho	2\$50
Para usar furão	5\$00
Para mestres d'obras ou empreiteiros	10\$00
A cada proprietario isento de contribuição predial	1\$00
Para estabelecimento de venda de farinhas	6\$00
Para estabelecimento de	

A. H. T. !

fazenda:	
na vila	20,000
nas freguesias	10,000
Para estabelecimento de merceria:	
na vila	12,000
nas freguesias	6,000
Para estabelecimento de ferragens:	
na vila	30,000
nas freguesias	15,000
Para estabelecimento de ourivesaria	12,000
Para sapataria, até 2 officias	3,000
Para alfaiataria	5,000
Para estabelecimento de padaria	12,000
Para padaria exclusivamente de pão de milho	5,000
Para serralheria:	
na vila	5,000
nas freguesias	3,000
Para officina de funileiro	3,000
Para barbearia	3,000
Para carpintaria:	
na vila	10,000
nas freguesias	5,000
Para officina ou estabelecimento de outras industrias	5,000
Para hotel	30,000
Para vender leite	1,000
Para taberna	5,000
Para botequim ou café	10,000
Para club, sociedades ou casas de recreio	5,000
Para baile publico ou carnavalesco	5,000
Para espectaculo publico, exceto de beneficencia	3,000
Para talho ou açougue:	
na vila	10,000
nas freguesias	5,000
Para armazem de deposito ou retem de quaisquer productos	10,000
Para contratador de madeiras	10,000
Para carro ou carruagem de particular	
de 4 rodas e dois cavalos	8,000
de 4 rodas e um cavalo	6,000
de 2 rodas e um cavalo	4,000
Para alquilaria:	
na vila	36,000
nas freguesias	12,000
Para cambista ou casa bancaria	12,000
Para agencia de Bancos ou casas bancarias	6,000
Para tipografia	5,000
Para papelaria	5,000
Para casa de artigos funerarios:	
na vila	10,000
nas freguesias	6,000
Para revendedor de cereas	6,000
Para bibicleta	3,000
Para motocicleta	7,000
Para automovel	40,000
Para camion ou auto omnibus	60,000
Para contrucção de casas:	
de um andar, na vila	2,500
de dois andares, " "	5,000
outras construcções	7,500

nas freguezias: 1,000, 2,500, e 5,000, respectivamente	
Para engenho de serrar madeira:	
a agua, junto dos rios	6,000
junto de ribeiros ou outras correntes de agua	3,000
Para moinho ou azenha de industriaes, a água ou a vento,	5,000
Para contratadeiras de frutas	3,000
Para contratadeira de peixe para exportação	10,000
Para casa de penhores	30,000
Para fabrica de manteiga (taxa unica, com isenção de outro imposto	50,000
Para fabrica de moagem e serração	30,000
Para navios, por cada quilha levantada nos estaleiros:	
de 1 a 9 toneladas	5,000
de 10 a 30 "	30,000
de 31 a 100 "	50,000
de 101 a 400 "	100,000
de 410 a 1:000 "	200,000
Para advogado	10,000
Para medico	10,000
Para solicitador	5,000
Para farmacia	6,000
Para cavalo ou égua de particular	3,000
Para mueres e outros animais de carga	1,000
Para carreiros	6,000

Nenhum comerciante ou industrial pode pagar mais que uma taxa pelo exercicio ou industria num só estabelecimento devendo sempre pagar a taxa mais elevada quando exercer mais que um ramo de comercio ou industria.

NOTICIARIO BOMBAS

O que é o progresso! Faç já foi visitado pelas bombas dos beneméritos revolucionarios civis.

Na noite de terça para quarta-feira rebentaram dois petardos, um junto à casa do illustre médico Dr. Henrique de Barros Lima, outra à porta do reverendo prior padre Antonio Nogueira.

Em Fão estes dois nomes são geralmente respeitados e merecedores de grande consideração.

Porque este arrotar de demagogia? Porque tão condenavel procedimento?

Pelo dedo se conhece o gigante e donde o vento vem se conhece pelo remoinhar da tempestade.

Isto revolta. Fão em peso renega semelhante procedimento que é proprio de malandrins.

TROCA DE CEDULAS

Girando neste concelho uma enorme quantidade de cédulas de 5 e 10 centavos da casa da moeda completamente rotas e immundas, lembramos á direcção da Associação Commercial e Industrial, d'esta vila, a necessidade de representar á direcção

da contabilidade do districto, ou ao governo, para que essas cedulas sejam trocadas na recebedoria do nosso concelho por notas novas, fazendo recolher as que pelo seu estado de immundice não poder circular

Aqui fica o pedido, que por justo entendemos será atendido.

SPORT

Infantil Foot-Ball-Club

Sabemos de fonte limpa que este grupo tenciona promover varios passeios sportivos pelo minho no proximo verão.

Como prova de admiração e agradecimento para com o seu presidente começa as suas excursões no segundo domingo de Junho à quinta de Curutelo onde se encontra com sua familia a ares o snr. Henrique Marinho, desvelado protector deste club, jogando depois um match amigavel com um team de S. Julião do Freixo proximo de Curutelo, visitando depois o Grupo Nuno Alvares da mesma localidade, onde sabemos haver grande entusiasmo pela sua vinda.

Avante rapazes—por Espozende, pois só em vós está o seu futuro.

NOVO ESTABELECIMENTO

Abre muito brevemente, talvez ainda esta semana, em Fão, um estabelecimento de mercaderia, por junto e a retalho, do qual são proprietarios os nossos amigos e arrojados comerciantes, srs. Américo Fernandes Pereira, e Antonio Climaco dos Santos.

Anexos a esta modelar casa de comércio, há o «Hotel Rio Cavado», que teve aura em tempos passados; um talho onde se corta magnifica carne; e uma alquilaria.

Informam-nos que os generos a expôr serão de primeira qualidade, e os preços serão regulados pelas cooperativas de consumo.

O povo de Fão deve animar com a sua preferéncia os arrojados comerciantes.

OS IMPOSTOS SOBRE VEICULOS

Uma lei que se não cumpre

Segundo é do conhecimento publico, muitas camaras municipais teem lançado impostos e taxas sobre vehiculos, mesmo de passagem nos concelhos. Ora, ha uma lei que proibe esse lançamento e para que não haja duvidas, publicamos a seguir o seu texto:

«Lei, n.º 658.—Em nome da Nação, o Congresso da Republica decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo unico.—As camaras municipais não podem cobrar taxa ou imposto algum sobre carros ou vehiculos pertencentes a concelhos estranhos quando transitem nos seus concelhos, conduzindo ou não passageiros, generos ou quaisquer mercadorias para estação de caminho de ferro ou porto de embarque, ou destes para os concelhos a que se destinem.

O ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr.—Paços do Governo da Republica, 17 de Março de 1917.—(aa) *Bernardino Machado—Braz Mouzinho d'Albuquerque.*

Instituto de Socorros a Naufragos

Convocação

Conforme determina o § unico do artigo 46.º do Regulamento do 6 de Novembro de 1914, convoco a ASSEMBLEIA LOCAL dos socios deste Instituto a comparecer nas sala das sessões da Estação, situada na doca d'esta vila, no dia 28 de Maio, pelas 14 horas, afim de se dar cumprimento ao disposto nos numeros 21 e 30 do artigo 51, do supracitado Regulamento.

Comissão local do Instituto de Socorros a Naufragos, em Espozende, 20 de Maio de 1922.

O Presidente,
João Fernandes de Faria Vasconcelos

Associação Commercial e Industrial

CONVITE

Convidam-se os socios desta associação para uma reunião no proximo domingo, pelas 4 horas da tarde, na sede desta corporação, á rua Castro Monteiro, para o efeito do capitulo 3.º e 4.º do Estatuto e outros assumptos a discutir respeitantes a mesma corporação.

Como esta seja a segunda convocação que se faz terá efeito com qualquer numero de socios.

Espozende, 20 de Maio de 1922.

O Presidente
José da Costa Terra

DR. HENRIQUE DE B. LIMA

MEDICO

Residencia e consultorio

RUA DA BOA VISTA (A EGREJA)—FÃO